

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2020.

Manifestante: Douglas de Jesus Soares.

Código de Manifestação: 206.054.358.812.

Prezado Senhor,

Em atenção à manifestação em referência cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que solicitou “... *que informe se CLÁUDIA MARIA FEIJÓ SAMPAIO, condenada no âmbito do Processo TCE nº 214.942-9/2019 e 220017-5/06, está inelegível para disputar as eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 1º, inciso I, da LC. nº 64/1990.*”, foi constituído o Documento TCE-RJ nº 016.997-7/2020 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

Em resposta, o Setor Especializado opinou pelo indeferimento por entender que:

“Sobre o mérito do pedido, não cabe a este Tribunal prestar a informação solicitada, visto que é sua atribuição tão somente o encaminhamento da lista dos gestores com contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos, sendo atribuição da Justiça Eleitoral avaliar se a irregularidade é insanável e configura ato doloso de improbidade administrativa, na forma do artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.”

Entretanto, caso V.S.^a deseje poderá interpor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no site do TCE-RJ da carta resposta, recurso ao Plenário do



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, conforme disposto no artigo 15, da Lei 12.527/2011 e no *caput* e § 2º, do art.13 da Resolução nº 275/13.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

(...)

Resolução TCE-RJ nº 275/13

Art. 13. No caso de indeferimento de acesso às informações ou após as razões da negativa do acesso pelo órgão competente, poderá o interessado interpor recurso ao Plenário do Tribunal.

(...)

§ 2º Negado o acesso à informação em sede recursal, a decisão se torna irrecurável.

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,
ouvidoria@tce.rj.gov.br

